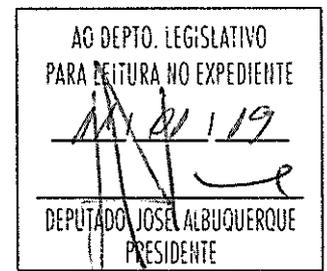




GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8344, de 11 de JANEIRO de 2019

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, é do conhecimento de V. Excelência que nos primeiros dias de janeiro de 2019, em consequência das medidas adotadas pelo Governo do Estado referentes ao sistema penitenciário e segurança pública, ocorreu uma série de ações ilícitas ordenadas pelo crime organizado, as quais podem ser enquadradas como atos terroristas. Em resposta a tais atos, o Estado prontamente agiu no sentido de reforçar a presença de policiamento nas ruas e, em conjunto com o Governo Federal, buscando desbaratar as organizações criminosas e, por conseguinte, dar à sociedade a segurança necessária para retorno à situação de normalidade.

No intuito de reforçar as ações necessárias no combate ao crime organizado, dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art.47, §§5º e 6º, combinados com o Art.88, inciso XX, todos da Constituição Estadual, convocar extraordinariamente a Augusta Assembleia Legislativa, no período de 12 a 17 de janeiro de 2019, a fim de apreciar as matérias a seguir enumeradas e outras que porventura sejam enviadas, todas urgentes e de relevante interesse público:

- a) Projeto de Lei que "ALTERA A LEI N.º 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
- b) Projeto de Lei que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 16 DE JULHO DE 2004, QUE INSTITUIU O FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ";
- c) Projeto de Lei que "ALTERA A LEI N.º 12.124, DE 06 DE JULHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
- d) Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE MILITARES INTEGRANTES DA RESERVA REMUNERADA PARA O SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR, NA FORMA DO ART. 186, DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2016"; e

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
NESTA

NP: 000028/2018

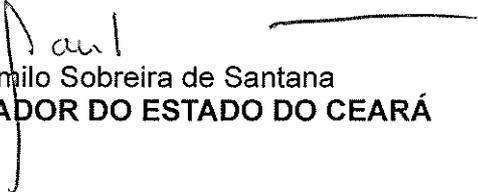


**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

- e) Projeto de Lei que "ALTERA A LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- f) Projeto de Lei que " DISPÕE SOBRE RECOMPENSA POR INFORMAÇÕES QUE AUXILIEM NAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS
- g) Mensagem 8343 de 09 de janeiro de 2019 que "ALTERA A LEI Nº 16.116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo de contar com a colaboração de V. Excelência, renovo protestos de alta consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos                    de  
de                    de 2019

  
Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**  
NESTA





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

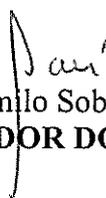
Art. 1º O § 3º, do art. 5º-A, da Lei n.º 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. ...

§ 3º O abono Especial por Reforço Operacional será limitado à execução de, no máximo, 84 (oitenta e quatro) horas de reforços operacionais por mês, além da jornada normal de trabalho do Agente Penitenciário, dispensado, em situações excepcionais e devidamente motivadas, o cumprimento de intervalo entre as jornadas regular e especial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os pagamentos, a título de Gratificação de Reforço Operacional Extraordinário, feitos no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária, anteriormente a este diploma, na forma nele estabelecida.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Camillo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ